

Lei n. 7.492/86

Crimes contra o sistema financeiro nacional



Art. 1º

**Conceito de instituição
financeira**

**Conceito penal de
instituição
financeira**

Exemplos

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

Exemplos firmados pela jurisprudência

- Bancos, caixas econômicas, corretoras de câmbio, fintechs, adm de consórcio, cooperativas de créditos, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, instituições não bancárias (sociedades de crédito, financiamento e investimento, companhia hipotecária, agência de fomento, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, associação de poupança e empréstimo, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade de crédito imobiliário)
 - factoring / fomento mercantil - não é
 - administradoras de cartão de crédito - não são
 - operadoras de planos de saúde, desde que não seguradoras
 - planos funerários / locadoras de veículo
- pessoa física, de forma eventual: exagero claro
Art. 17 da Lei n. 4.595/64 - não se aplica

Art. 4º

***Gestão fraudulenta e
gestão temerária de
instituição financeira***

Tipo penal

**Problemas na
aplicação**

Tipo penal

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Problemas dos tipos

- violação à taxatividade
- gerente, diretor, administrador, controlador
- um só ato?
- prejuízo?
- concurso de normas
- penas altas

Art. 16
Operação sem
autorização

Tipo penal

Questões de
aplicação

Art. 16

Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (Vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- Instituições reguladas - cuidado para não confundir com art. 1º
- sem autorização / autorização obtida mediante fraude ou falsidade
- crime habitual (jurisp discorda)
- mas não precisa de estrutura
- pode ocorrer em empresa inicialmente lícita